



Id:05D5096CC571A95C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI
CNPJ/MF 06.111.861/0001-23
E-mail: educacaocristalandia@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o uso de celulares e equipamentos eletrônicos durante as aulas, nos recreios, ou intervalos entre outras atividades desenvolvidas no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei federal nº 15.100, de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;
- Lei estadual nº 8563/2025, que proíbe o uso de celulares, tablets e relógios inteligentes em instituições de ensino públicas e privadas do estado, salvo para fins pedagógicos
- a Recomendação CME nº 01/2025, que trata da restrição do uso de celular nas unidades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Restringir o uso de celulares e equipamentos eletrônicos durante as aulas, recreios, intervalos entre as aulas e demais atividades desenvolvidas no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A restrição estender-se-á para as Etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Será possibilitada a utilização do celular para:

- I. fins pedagógicos e didáticos;
- II. garantia da acessibilidade;
- III. garantia da inclusão;
- IV. atendimento às condições de saúde dos estudantes;
- V. garantia dos direitos fundamentais;
- VI. na chegada ou saída do estudante, antes do início ou término da aula.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o celular será mantido junto aos pertences pessoais do estudante.

Art. 3º A utilização de celulares para fins pedagógicos e didáticos deverá constar no planejamento do professor e contar com a ciência da Equipe Gestora.

Art. 4º A utilização de celulares pelos estudantes nas situações previstas nos incisos II a VI do artigo 2º desta IN, ficará condicionada ao pedido dos responsáveis e à análise da Equipe Gestora.

Parágrafo único. Para o deferimento ou não do pedido mencionado no "caput", a Equipe Gestora poderá solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Equipe deverão promover ações de divulgação e conscientização dos estudantes e familiares quanto aos prejuízos e distúrbios causados pelo uso excessivo do celular.

Art. 6º Na hipótese do uso de celular em situações não previstas no artigo 2º desta IN, caberá ao professor solicitar ao estudante que:

- I. Desligue e guarde o dispositivo junto aos seus pertences; ou
- II. Desligue e o entregue à gestão escolar, e neste caso, o celular será devolvido ao estudante no final do período.

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, caberá ao professor o registro no livro de ocorrências e a ciência da Coordenação Pedagógica.

§ 2º Mediante a reincidência do uso de celular sem autorização, os responsáveis do estudante serão convocados para ciência dos fatos, conhecimento das restrições, e do descumprimento das medidas estabelecidas no regimento escolar.

Art. 7º Caberá às Equipes Gestora, Docente e de Apoio a divulgação do número de telefone que deverá ser utilizado pelos pais e responsáveis quando houver necessidade de se comunicar com os estudantes.

Art. 8º O conteúdo desta Instrução Normativa deverá ser tratado nas reuniões de pais e responsáveis, dias da família, entre outras atividades desenvolvidas pela escola.

Art. 9º Caberá à Equipe Gestora dar ciência a todos os servidores de que está proibido o uso do celular durante o expediente na presença dos estudantes, exceto quando em atividades didáticas.

Art. 10 As Equipes Gestoras, em acordo com o Conselho de Escola, poderão elaborar normas complementares no que concerne à utilização dos celulares pelos estudantes, bem como deliberar sobre casos omissos e do cotidiano de cada unidade, respeitando a legislação atinente ao tema.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:07384EE522FBA7BE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

LEI Nº 213/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 052/2011 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cristalândia do Piauí para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte proposição legal:

Art. 1º- O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 052/2011 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

ANO	Alíquota da Prefeitura
2025	2,85%
2026	4,35%
2027	6,60%
2028	8,80%
2029 a 2059	9,95%

Art. 2º- Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, em 19 de março de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:8467883
6187
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2025.03.19 14:20:37 -03'00'

Id:0E28AA3EF6ADB524



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - SRP/PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024-PMC-PE-001/2024

Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SRP/PMC/PI, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, com fulcro no artigo 084 da Lei 14.133/2021, bem como toda a legislação pertinente ao assunto.

CONTRATANTE: Município de Cristalândia do Piauí
CONTRATADA: CONSTRUTORA JATOBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.119.015/0001-55.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SRP/PMC/PI, de acordo com a concordância do detentor do preço registrado.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Moises da Cunha Lemos Filho
Contratado: Daisuke Okasuka